ANTEPROJETO DE LEI N° ____2024

INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE APOIO INTEGRAL AO DIABÉTICO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Apoio Integral ao Diabético (CMAID), no Município de Sete Lagoas, com o objetivo de oferecer suporte contínuo, atendimento multidisciplinar e ações preventivas voltadas às pessoas com diabetes, visando à melhoria da qualidade de vida e à prevenção de complicações da doença.

Art. 2º O Centro Municipal de Apoio Integral ao Diabético terá as seguintes atribuições:

I - Oferecer atendimento médico especializado em endocrinologia, nutrição, psicologia e enfermagem, voltado ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo dos pacientes com diabetes;

II - Promover a conscientização da saúde e do bem-estar, com a realização de palestras, workshops e grupos de apoio voltados ao autocuidado, controle da glicemia, alimentação saudável, atividade física e prevenção de complicações;

III - Fornecer gratuitamente insumos básicos para o controle do diabetes, como glicômetros, tiras de teste, lancetas, insulina e medicamentos orais, em conformidade com as normas do SUS;

IV - Desenvolver programas de prevenção e diagnóstico precoce do diabetes em populações de risco, com campanhas periódicas de triagem e avaliação em escolas, comunidades e unidades de saúde;

V - Oferecer suporte psicológico e acompanhamento terapêutico para pacientes diabéticos e seus familiares, com foco em transtornos emocionais decorrentes da convivência com a doença.

Art. 3º O Centro Municipal de Apoio Integral ao Diabético contará com:

I - Consultórios médicos especializados;

II - Sala de educação em saúde para atividades de conscientização e grupos de apoio;

III - Farmácia para a distribuição de medicamentos e insumos;

IV - Espaço para avaliação física e prática de exercícios monitorados;

V - Equipe multidisciplinar composta por médicos, nutricionistas, psicólogos, educadores físicos, enfermeiros e assistentes sociais.

Art. 4º O CMAID funcionará em local adequado e acessível, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a possibilidade de parcerias para o atendimento aos finais de semana e feriados em casos de urgência.

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar parcerias com universidades, hospitais, organizações não governamentais e empresas privadas para:

I - Ampliar os recursos disponíveis para a aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos;

II - Desenvolver pesquisas e projetos de inovação no tratamento e prevenção do diabetes;

III - Oferecer capacitação contínua aos profissionais de saúde envolvidos no atendimento aos diabéticos.

Art. 6º O financiamento do Centro Municipal de Apoio Integral ao Diabético será garantido por meio de:

I - Recursos do orçamento municipal, destinados à área de saúde;

II - Convênios com o governo estadual e federal;

III - Parcerias público-privadas e doações de entidades filantrópicas.

Art. 7º A implementação e o funcionamento do CMAID serão acompanhados por um conselho gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, pacientes diabéticos, profissionais de saúde e membros da sociedade civil.

Art. 8º O conselho gestor será responsável por:

I - Avaliar a qualidade do atendimento oferecido pelo centro;

II - Monitorar os resultados das campanhas de prevenção e os índices de controle da doença na população atendida;

III - Sugerir melhorias no funcionamento do centro, garantindo a constante atualização das práticas de atendimento.

Art. 9º Para o paciente ter acesso as fitas o paciente normalmente precisa:

I - Estar diagnosticado com diabetes (tipo 1 ou tipo 2) e comprovar a necessidade.

II - Estar cadastrado no sistema de saúde ou apresentar Bolsa família.

III - Ter uma prescrição médica.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

Caio Lucius Valace de Oliveira
Presidente

João Evangelista Pereira de Sá
1º Vice-presidente

Ismael Soares de Moura
2º Vice-presidente

Ivan Luiz de Souza
1º Secretário

José Carlos Galdino de Lima
2º Secretário

Originário do Parlamento Jovem de Anteprojeto de Lei nº 08/2024 de autoria da vereadora Iasmim Gonzaga.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres pares,

A presente proposição é orinda de anteprojeto de lei nº 08/2024, do Parlamento Jovem de autoria da vereadora Iasmim Gonzaga, que em sua Justificativa, dentre outras coisas, disse o seguinte:

"A criação de um centro de tratamento para diabéticos é justificada pela alta prevalência da doença e suas complicações graves, como problemas cardiovasculares, amputações, insuficiência renal, cegueira e mortalidade.

O centro oferecerá atendimento multidisciplinar integrado, ajudará na prevenção e controle da doença, reduzirá complicações e custos de saúde, além de promover a educação em saúde para os pacientes.

Também, poderá atuar como polo de pesquisa e inovação em tratamentos para a diabetes."

Pela relevância do assunto tratado no anteprojeto peço o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação."

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

Caio Lucius Valace de Oliveira
Presidente

João Evangelista Pereira de Sá
1º Vice-presidente

Ismael Soares de Moura
2º Vice-presidente

Ivan Luiz de Souza
1º Secretário

José Carlos Galdino de Lima
2º Secretário